

IGAC - 180 anos a proteger as atividades culturais

DESPACHO N.º 3/IG/2022

Assunto: Autorizações de permanência entre barreiras

1. Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho (doravante designado por RET), compete à IGAC a fiscalização das condições técnicas e de segurança dos recintos fixos de espetáculos tauromáquicos.
2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 28.º do RET, a permanência entre barreiras corporiza-se numa autorização por via das designadas “senhas de trincheira” entregues pelo diretor de corrida ao promotor, o qual, por seu turno, as entrega aos respetivos destinatários (cfr. al. i) do artº 7º e al. f) do nº 3 do artº 10º do RET), nos limites máximos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do RET.
3. A definição clara das regras de permanência entre barreiras em função das condições específicas dos recintos, constitui aspeto fundamental na salvaguarda das condições técnicas e de segurança, não podendo consentir com um risco acrescido, em especial, para a atuação dos artistas.
4. Sucede, porém, existirem praças de toiros dotadas de espaços entre barreiras, cujas condições e largura da teia exíguas, refletem-se numa acumulação excessiva de pessoas entre barreiras, sendo suscetível de fazer perigar, nomeadamente, a atuação dos artistas.
5. Neste contexto, há que privilegiar a presença dos elementos que, efetivamente, são absolutamente indispensáveis a permanecerem naquele espaço, em detrimento daqueles em que há outras alternativas possíveis para desenvolverem a sua atividade dentro do recinto, no quadro dos princípios da suficiência e da complementaridade.
6. Nesta medida, afigura-se muito importante disciplinar, com regras claras e precisas, os elementos a permanecer entre barreiras no quadro dos limites máximos fixados na citada norma, devendo prevalecer as seguintes orientações:
 - a) Todas as pessoas presentes entre barreiras encontram-se no exercício de funções no âmbito do espetáculo tauromáquico, estando para o efeito identificadas e autorizadas;

IGAC - 180 anos a proteger as atividades culturais

- b) Todas as pessoas presentes entre barreiras devem manter-se nos esconderijos, à exceção daqueles que, em obediência às respetivas funções, têm de se movimentar durante as lides, como é o caso do avisador; dos elementos diretamente relacionados com o cabeça de cartaz em atuação; do embolador e dos seus ajudantes para entrega da ferragem.
7. Nas situações em que o recinto não reúna as condições técnicas e de segurança adequadas para atingir o limite máximo de elementos a permanecer entre barreiras, deve a distribuição das “senhas de trincheira” obedecer ao seguinte critério:
- a) Ganadeiro, um elemento;
 - b) Promotor, dois representantes;
 - c) Pelos cabeças de cartaz, dois elementos.
8. Nas situações identificadas em 7., a eventual presença de representantes da comunicação social entre barreiras apenas será considerada em motivos excecionais e devidamente justificados, devendo o pedido ser submetido à IGAC até 5 dias úteis antes da realização do espetáculo.
9. O pessoal auxiliar de serviço devidamente identificado, que se demonstre essencial a tarefas pontuais urgentes de carpintaria, instalação elétricas ou de alisamento do piso da arena, pode permanecer entre barreiras apenas pelo período estritamente necessário ao desempenho das suas funções, sem necessidade de “senhas de trincheira”.

A avaliação das condições de segurança de par com as autorizações de permanência entre barreiras, nos termos do presente despacho, deve ser articulada entre a DSIF/Recintos e a DSPI/Tauromaquia.

Lisboa, 17 de junho de 2022

O Inspetor-Geral

Luís Silveira Botelho